



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Nova Redenção**

sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano XII - Edição nº 01313 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Nova Redenção publica**



Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

[novaredencao.ba.gov.br](http://novaredencao.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
5BD4BE427F33F89A06BDA1B6B42278B5

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

## SUMÁRIO

- VETO AO PROJETO DE LEI: VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 08, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.
- DECRETO Nº 47, 11 DE OUTUBRO DE 2024. SEGUE PARA PUBLICAÇÃO DECRETO Nº 47, 11 DE OUTUBRO DE 2024.
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024.

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Projetos de Lei



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

NOVA REDENÇÃO – BA, 11 de outubro de 2024.

Ofício Nº 072/2024.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Nova Redenção  
Sr. Ariston Teles da Silva

## VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 08, de 25 de setembro de 2024.

Cumprimentando-o cordialmente, acusamos o recebimento do Projeto de Lei Nº 08, de 25 de setembro de 2024, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos agentes políticos para 2025-2028, sendo este **TOTALMENTE VETADO**, por razões de ser **MANIFESTAMENTE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE** sem amparo na Constituição Federal, Lei Complementar Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei Federal Nº 4.320/64 (Lei do Direito Financeiro).

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo Presidente da Câmara de Nova Redenção – BA, em 10 de outubro de 2024, no qual fixou os subsídios dos agentes políticos para o exercício financeiro de 2025-2028.

No referido projeto dispõe que a remuneração do Prefeito passará a ser de R\$ 20.000,00, do Vice-Prefeito R\$ 10.000,00, Secretários Municipais R\$ 5.000,00 e vereadores R\$ 6.601,27, além da autorização para pagamento de 13º salário e férias dos agentes políticos.

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

## RAZÕES DO VETO

### I – Inconstitucionalidade Formal do Projeto de Lei

Foi apresentado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Redenção o Projeto de Lei Nº 08/2024 para a fixação dos subsídios mensais Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

Conforme, recebimento do ofício, o projeto de Lei foi apresentado na câmara em 27 de setembro de 2024, em uma sexta-feira.

O Projeto foi votado em sessão extraordinária no dia 02 de outubro de 2024, na quarta-feira seguinte a apresentação do projeto de lei.

Nota-se que a referida sessão extraordinária não foi publicada em diário oficial convocando os vereadores para a Sessão Extraordinária, não observando o princípio da publicidade.

Ademais, não consta no processo administrativo de aprovação do projeto os pareceres das comissões de Constituição e justiça e nem da comissão de orçamento e finanças da câmara municipal sobre a constitucionalidade e legalidade do projeto, violando preceitos de natureza constitucional do processo legislativo, tornando o processo vicioso.

Dessa feita, aplicando o filtro de constitucionalidade dos projetos de lei que devem ser analisados antes da sanção, é que consideramos o presente projeto Inconstitucional.

### II – Da ilegalidade do Projeto de Lei

A Constituição Federal do Brasil de 1988, nos incisos V e VI do seu artigo 29, atribuiu as Câmaras de Vereadores a competência legislativa para fixar o

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

subsídio dos agentes políticos municipais, observadas as regras e limites pertinentes fixados no próprio texto constitucional:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998)

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

Sob o aspecto da constitucionalidade e legalidade do projeto, além da inconstitucionalidade formal suscitada, temos a ilegalidade pela afronta ao Lei de Responsabilidade Fiscal.

A responsabilidade fiscal é crucial para a administração pública. Um aumento nos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários e Vereadores pode gerar

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

um impacto financeiro negativo no orçamento municipal, desviando recursos que poderiam ser utilizados em áreas prioritárias como saúde, educação e Assistência Social, o que não foi levado em conta para elaboração e aprovação do projeto de lei.

A remuneração dos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores) é considerada despesa de caráter continuado, vejamos:

Art. 17. **Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei**, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

§ 1º **Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.** (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, **devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.**

Ou seja, a Câmara Municipal aumentou uma despesa de caráter continuado sem apresentação dos efeitos financeiros e a compensação do aumento da despesa, seja ela por aumento da receita ou diminuição permanente da despesa.

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

Ademais, o aumento da despesa deveria vir acompanhado com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, nos termos do Art. 16 de Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 16. **A criação, expansão** ou aperfeiçoamento de ação governamental **que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:** (Vide ADI 6357)

I - **estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;**

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Assim, verifica que o projeto de lei não cumpri tais requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo ser vedada nesse pronto.

## CONCLUSÃO

Assim, ante o exposto, à luz das regras constitucionais e legais que apresentamos o **VETO TOTAL** do Projeto de Lei em epígrafe, devolvendo a matéria para a Egrégia Casa Legislativa, para que as razões apresentadas sejam acolhidas, com a manutenção do presente veto.

**Guilma Rita de Cássia Gottschall da Silva Soares**  
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

## AVISO DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

O **MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO-BA**, CNPJ Nº 16.245.334/0001-65, faz saber que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2024**. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estruturação da rede de serviços de Atenção Primária de Saúde do município de Nova Redenção, conforme proposta nº 11657462000124002/2024. **Tipo: Menor Preço por Lote**. Sessão: 23 de outubro de 2024. Abertura de propostas: às 8:00 horas Início da sessão pública: às 08:30. Informações das 08:00 as 12:00 no Setor de Licitações ou no Portal Bolsa de Licitações do Brasil -BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e no Portal da Transparência do Município em [prefeitura@novaredencao.ba.gov.br](mailto:prefeitura@novaredencao.ba.gov.br). Sessão no Portal Bolsa de Licitações do Brasil - BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Nova Redenção 11/10/2024. Acássio Kenedy Rosário dos Santos/Pregoeiro.

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

[novaredencao.ba.gov.br](http://novaredencao.ba.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

## DECRETO Nº 47, 11 DE OUTUBRO DE 2024.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

### DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido do Cargo de Secretária, da Secretaria Municipal de Políticas Para as Mulheres a **Srª Eucinete Silva Carvalho de Amorim**.

Art. 2º - O Presente decreto deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal e na Câmara Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da prefeita, 11 de outubro de 2024

**Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares.**  
PREFEITA MUNICIPAL

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90  
email: pmnrprefeitura@outlook.com